

- 1.2 — Pagamento semestral — 0,76 euros.
 1.3 — Pagamento trimestral — 0,81 euros.
 1.4 — Pagamento por dia de mercado ou feira — 0,98 euros.
 2 — Mercado interior:
 2.1 — Lojas para talho e ou charcutaria — por dia de utilização:

2.1.1 — Loja com 11 m²:

- a) Pagamento anual — 3,50 euros;
 b) Pagamento semestral — 3,70 euros;
 c) Pagamento trimestral — 3,90 euros;
 d) Pagamento mensal — 4,10 euros.

2.1.2 — Loja com 22 m²:

- a) Pagamento anual — 6 euros;
 b) Pagamento semestral — 6,30 euros;
 c) Pagamento trimestral — 6,60 euros;
 d) Pagamento mensal — 7 euros.

2.2 — Lojas com 11 m² para outras actividades — por dia de utilização:

- a) Pagamento anual — 2,50 euros;
 b) Pagamento semestral — 2,65 euros;
 c) Pagamento trimestral — 2,85 euros;
 d) Pagamento mensal — 3,10 euros.

2.3 — Utilização de bancas para venda de peixe — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,20 euros;
 b) Pagamento semestral — 1,35 euros;
 c) Pagamento trimestral — 1,50 euros;
 d) Pagamento mensal — 1,70 euros.

2.4 — Utilização de bancas para venda de outros produtos (inclusive espaço ocupado para venda de flores e artesanato) — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 0,80 euros;
 b) Pagamento semestral — 0,85 euros;
 c) Pagamento trimestral — 0,90 euros;
 d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 1,10 euros.

2.5 — Espaço ocupado para venda de animais e cereais — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,55 euros;
 b) Pagamento semestral — 1,60 euros;
 c) Pagamento trimestral — 1,70 euros;
 d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 2 euros.

2.6 — Espaço ocupado para venda de ourivesaria — por metro quadrado e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,35 euros;
 b) Pagamento semestral — 1,55 euros;
 c) Pagamento trimestral — 1,70 euros;
 d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 1,80 euros.

(Observações que constam no final do capítulo XII referente a mercados e feiras.)

Observações:

1.^a Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.

2.^a Quando seja de presumir mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento, em prestações, devendo, nesse caso, pagar desde logo metade e o restante ao longo de prestações mensais seguidas, no máximo de seis.

Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3.^a Nos casos que se use da faculdade de proceder à arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, pode estabelecer-se desde logo um prazo não inferior a cinco anos, findo o qual cessará a ocupação e se procederá a nova arrematação.

4.^a Salvo os casos das lojas, em que o pagamento será mensal, o pagamento das taxas do terrado poderá fazer-se anual, semestral ou trimestralmente, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, por opção do interessado e mediante prévia informação do fiel de mercados.

5.^a O direito à ocupação dos mercados, feiras, etc., é, por natureza, precário. Não será permitida a cedência a outrem do direito à ocupação dos respectivos lugares, salvo em casos especiais previstos na lei.

6.^a A não ocupação durante um mês seguido, salvo para férias ou por doença comprovada, sem participação, confere à Câmara o poder dispor livremente do direito de ocupação.

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3929/2005 (2.^a série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Maio de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Dias Tavares — assistente administrativo.

Carla Sofia Simões Lucas — técnico superior de 2.^a classe (área de história).

Luís Filipe Simões Baptista — técnico superior de 2.^a classe — engenheiro civil.

Marina Fernanda Gomes Barreto Correia da Franca — técnico superior de 2.^a classe — arquitecto.

Ricardo Alexandre Olivença dos Anjos — técnico profissional de 1.^a classe (desenhador de CAD).

Verónica Ferreira Marques — técnico superior de 2.^a classe — serviço social.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 3930/2005 (2.^a série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de 19 de Abril de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores a seguir mencionados:

João Manuel Rodrigues do Amaral — para exercer funções inerentes à categoria de animador para o espaço internet, a funcionar nas instalações do pavilhão gimnodesportivo, com início no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de três anos.

Liliana Pereira da Fonseca — para exercer funções inerentes à categoria de animador para o espaço internet, a funcionar nas instalações do pavilhão gimnodesportivo, com início no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de três anos.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3931/2005 (2.^a série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2005, e no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 33/PRES/2002, de 9 de Outubro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo